



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 00007/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** tipo maior desconto destinado a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e reposição parcelado de peças diversas, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a Prefeitura Municipal de Lucena.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017

**O Município de Lucena – PB**, através da Secretaria municipal de Administração, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela Portaria 09/2017 torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na **Modalidade PREGÃO do tipo PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS tipo maior desconto destinado a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e reposição parcelado de peças diversas, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a Prefeitura Municipal de Lucena, conforme especificações contidas no processo e termo de referência Anexo I – parte integrante deste Edital.

O presente certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 34.986/2014, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

A sessão de Processamento do Pregão Presencial será realizada no horário das 14:00H00M (Horário Local) do dia 27 de Março de 2017, a Rua Américo Falcão. Nº 736 – Centro – Lucena – PB, e será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação será **EXCLUSIVA** para ME/EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), conforme determinação da Lei 123/2006 Art. 48 Inciso I.

## 1. DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** tipo maior desconto destinado a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e reposição parcelado de peças diversas, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a Prefeitura Municipal de Lucena - PB.

**1.2.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo IV** e nas condições previstas neste edital.

## 2. DOS ANEXOS

**2.1. ANEXO I-** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**2.2. ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO PARA SUA HABILITAÇÃO

**2.3. ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

**2.4. ANEXO IV** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**2.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**2.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame, interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**2.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.4.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante, exceto nos casos de participação em Itens/Lotes distintos.

**2.5.** Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

## **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**3.1.** O Órgão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

**3.2.** Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

**3.2.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017**

**DATA/HORA: 27/03/2017 às 14h00m**

**Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017  
DATA/HORA: 27/03/2017 às 14h00m**

**Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado –  
timbrado).**

**3.2.2.** Do envelope "Proposta Comercial" deverá constar, se for o caso, comprovação exigida somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso deseje usufruir dos benefícios previstos na forma da Lei Nº 123/2006, tal comprovação será feita mediante Declaração do Licitante informando seu enquadramento, a mesma deverá ser assinada por representante legal da empresa e Profissional qualificado – CONTADOR.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento far-se-á mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante, inclusive o de ofertar lances de preços, o qual irá compor os autos do processo licitatório. (As assinaturas dos representantes legais, nas cartas de credenciamento e procuração, deverão estar devidamente reconhecidas em cartório competente).

**4.2.** Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente, fora dos envelopes.

**4.4.** A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente, ofertando lances e/ou apresentando recursos, durante o curso do certame.

**4.5.** As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão ainda na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme prescreve o art.4, inc. VII, da Lei n 10.520/02, conforme modelo no Anexo I.

**4.6.** Nos casos de Protocolo de Envelopes ou envio dos mesmos via Postal, os licitantes deverão apresentar a Declaração contida no Item 4.5, em um envelope devidamente lacrado, contendo os dados abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**ENVELOPE - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.5 DO EDITAL  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017  
DATA/HORA: 27/03/2017 às 14h00m**

**Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado –  
timbrado).**

**5. DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.**A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.2.** Todos os documentos necessários para o Credenciamento e Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucena-PB ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Também em original ou cópia autenticada conforme descrito acima, sobre pena de Inabilitação.

**Parágrafo Único: O Membro da Comissão Permanente de Licitação, autenticará os Documentos acima citados, até 24H00M (vinte e quatro) horas que antecedam ao Certame.**

**6. DO REGISTRO DE PREÇO**

**6.1.**O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

**6.2.**A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO VIII);

**6.3.**Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

**6.4.**Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**6.5.O** Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Lucena, por meio da Comissão Permanente de Licitação;

**6.6.O** presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

**6.7.A** existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**6.8.** Este Registro de Preços, durante sua vigência e em conformidade com o art. 22 do Decreto 7.892/2013, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de cem por cento, por órgão ou entidade, do quantitativo inicialmente previsto, e desde que o quantitativo total decorre das adesões à ata de registro de preços não exceda ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na referida ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**6.9.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

**6.10.** A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucena, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

**6.11.** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** As propostas de preços devem obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

### **7.1.1. Pessoa Jurídica:**

Datilografadas ou digitadas, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da PESSOA JURÍDICA, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**7.2.** Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber:

**I.** Preço cotado de forma, em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas nas especificações. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item. Nos casos de divergência entre o valor total e o valor unitário prevalecerá o último. Nos casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o último.

**II.** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

**III.** O prazo para entrega do objeto e serviço será o em conformidade com as condições impostas neste edital.

**IV.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.3.** A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições previstas no Edital.

**7.4.** As Micro empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, gozarão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez tendo sido comprovado tal Enquadramento.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. Regularidade Jurídica**

**8.1.1** Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

**8.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## **8.2. Regularidade Fiscal**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuição Previdenciária, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**8.2.7.** Prova de regularidade para com a justiça do Trabalho.

## **8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 60 (sessenta dias).

## **8.4. Relativo a Qualificação Técnica**

**8.4.1.** Apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas descrições sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

***(NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS, CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES EMITIDOS POR EMPRESA DO MESMO GRUPO, COMO TAMBÉM EMITIDO POR ELA MESMO);***

**8.5.** As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar dentro do envelope de Habilitação, junto aos documentos já elencados acima, as Declarações contidas nos Anexos II e III.

|   |
|---|
| Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas. |
|---|

## **9. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

Comercial e os Documentos de Habilitação. Caso as Pessoas Jurídicas, apenas protocolem seus envelopes, sem que estejam presentes seus representantes/credenciados, os valores contidos em suas propostas serão considerados como preços finais, não podendo os mesmos sofrerem alterações posteriores.

## **9.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.2.1.** Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, a proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais, conforme Lei 10.520/2002 em seu Art. 4º Inciso VIII.

**9.2.2.** Não havendo propostas inferiores, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

## **10. LANCES VERBAIS**

**10.1.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**10.2.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.4.** Como critério de desempate e em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, quando encerrada a etapa de lances verbais, serão observadas as determinações contidas no Art. 44º § 2º Inciso I.

**10.5** Nos casos de licitação onde não ocorra a restrição de empresas na participação do certame em virtude do valor ser superior ao previsto no Inciso I do Art. 48 da Lei 123/2006 e havendo uma participação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP, será assegurado o previsto no Inciso III do Art. 48 da Lei 123/2006.

## **11. JULGAMENTO**

**11.1.** O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

**11.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, serviço e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.3.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.4.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.5.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

**11.6.** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

**11.8.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido o maior percentual de desconto.

**11.9.** Não serão aceitos lances verbais com descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, o licitante poderá peticionar contra o ato convocatório.

**12.2.** A apresentação da impugnação, após o prazo previsto no subitem anterior, não a caracterizara com tal, recebendo tratamento como mera informação.

**12.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**13.1.1.** Ata de Registro de Preço seguirá os moldes do Anexo IV - Minuta de Ata, a qual será adaptada à proposta vencedora;

**13.1.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

**13.1.3.** O órgão gestor da Ata é a Prefeitura Municipal de Lucena-PB, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde são órgãos participantes do Registro de Preços;

**13.1.4.** Durante sua vigência a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Lucena), nos termos da legislação vigente;

**13.1.5.** As adesões à Ata de Registro de Preço não podem exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

**13.1.6.** Para possíveis adesões a Ata de Registro de Preços a solicitação deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Lucena para autorização.

**13.2.** Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora do certame terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

**13.2.1.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

**13.2.2.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**13.2.3.** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

**13.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preço, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**13.4.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, de acordo com o art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**14.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**15.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número de conta corrente da licitante. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda a importância devida e correspondente aos objetos e serviços entregues deste Edital.

**16.2.** Dotações Orçamentárias, para execução do Objeto e Serviço da licitação:

02 24- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

04 122 2402 3008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 361 1602 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDB OUTROS  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
02 16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15 451 2902 2936 Manutenção e desenvolvimento das atividades da infra estrutura  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**As dotações acima poderão sofrer alterações quanto necessário**

## **17. DA GARANTIA**

**17.1.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento do Objeto nos Prazos previstos neste Instrumento Convocatório, bem como garantindo a Marca e Qualidade dos mesmos, conforme o especificado em sua Proposta Comercial.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A presença da Fiscalização durante o fornecimento do objeto, em quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelo fornecimento dos objetos e serviços.

**18.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais do fornecimento do objeto;

**18.3.** Informar a Prefeitura qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto e serviço licitado;

**18.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;

**18.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

**18.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Lucena - PB.

**18.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos tributários, impostos, fretes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto licitado, uma vez que o fornecimento do objeto e serviço gera qualquer tipo de vínculo com o município, seja ele de qualquer espécie.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**18.8.** Manter atualizados, para fins de pagamento, toda a documentação pertinente a sua habilitação nesse certame;

**18.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## **19 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS ENTREGA**

**19.1** – O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos previstos nos subitens 19.2 e 19.3, podendo haver prorrogações desde que comunicado com antecedência.

**19.2** – O objeto e serviço deste Edital será entregue quando requerido pela Secretário de Serviço Social em até 02 (duas) horas, devendo o CONTRATADO providenciar a entrega dos mesmos diretamente ao local indicado pelo Requisitante. Este prazo poderá ser prorrogado caso não acarrete em prejuízo a essa Prefeitura.

**19.3** - A entrega não efetuada no prazo determinado nos itens 19.2 sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

**20.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**20.1.2.** Multas;

**20.1.3.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

**20.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**20.1.5.** Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**20.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.2.** A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos objetos e serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos objetos e serviços.

**20.3.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**20.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **21. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**21.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

**21.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**21.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**21.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** O valor contratado é irrealizável, durante a vigência do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto à falhas ou irregularidades que o viciarem.

**23.2.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**23.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**23.4.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.5.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

**23.6.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.

**23.7.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**23.8.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.9.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

**23.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Lucena- PB não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**23.11.** A critério do Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o qual será registrado em Ata.

**23.12.** Os envelopes de Habilitação que não forem abertos durante o processo licitatório, estarão disponíveis para serem retirados pelos seus responsáveis no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da homologação do certame. Caso a licitação não seja homologada os envelopes serão devolvidos no mesmo prazo de tempo, a contar da data da publicação oficial do resultado da mesma. Os licitantes que não comparecerem para retirar seus Envelopes dentro do prazo estimado, terão os mesmos incinerados, com o objetivo de não haver divulgação/utilização das informações contidas nos mesmos, posteriormente.

**23.13.** Atendendo ao Princípio da Competitividade no processo licitatório, os licitantes estarão AUTORIZADOS a correção de erros formais, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta, sendo eles: Número do processo licitatório, número de páginas, datas e apresentação de 01 única via da proposta,

**23.14.** Quando da ausência dos prazos de validade e prazo de entrega será entendido que o licitante concordar com os prazos descritos neste Instrumento Convocatório.

**23.15.** - Quando da ausência de qualquer declaração os licitantes estarão AUTORIZADOS a elaborá-la no momento da licitação, sendo a mesma feita de próprio punho e assinada pelo Representante Legal ou Procurador.

**As exigências descritas nos subitens 23.13, 23.14 e 23.15 se estendem a todas as fases do processo CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

**23.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão, fica eleito o Fórum da Comarca de Lucena.

Lucena, 08 de Março de 2017.

**FLAVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA**  
**PREGOEIRO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

A EMPRESA ....., CNPJ/CPF nº ....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº **00007/2017**.

Local e data

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....,.....CNPJ/CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do diretor ou representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

### **ANEXO III**

#### **DECLARACAO**

A EMPRESA.....,.....CNPJ/CPF n°....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do diretor ou representante legal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.924.813/0001-80 sediado à rua Américo Falcão, Nº 736 – Centro, representado por seu Prefeito Municipal na pessoa do Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa \_\_\_\_\_ portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as cláusulas abaixo:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS **REGISTRO DE PREÇOS** tipo maior desconto destinado a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e reposição parcelado de peças diversas, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a Prefeitura Municipal de Lucena.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 16 do Decreto Estadual 34986/2014.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial Nº 00007/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.3 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

2.4 - Ficam registrados os seguintes preços:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|-----|----------------|-------------|
|      |               |       |     |                |             |
|      |               |       |     |                |             |
|      |               |       |     |                |             |
|      |               |       |     |                |             |

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. **A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Art. 12 do Decreto Estadual 34.986.

5.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência por tempo determinado, porém não ultrapassarão a validade da Ata de Registro de Preço, estabelecida no subitem 5.1.

## 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Lucena, para assinatura da ata;

6.2 Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

6.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultada a Prefeitura Municipal de Lucena - PB, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar devidamente o objeto descritos na Cláusula correspondente da presente Ata de Registro de Preço, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando do fornecimento da Ata de Registro de Preço, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

7.7. O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do fornecimento do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, **30(trinta)** dias após a apresentação de Fatura e Recibo, à vista de sua respectiva documentação fiscal.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;

10.1.3 - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

10.1.4 - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

## 11. DO CANCELAMENTO

11.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos dos Artigos. 17, 18, 19, 20 E 21 do Decreto Estadual nº 34.986/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa

## 12. DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

12.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Estado e Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

13.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena -PB, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Lucena - PB, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Lucena**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES**

#### **1.0.DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Lucena.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A pretensa contratação visa dar continuidade ao serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, uma vez que a manutenção dos veículos é essencial para o desenvolvimento das atividades. O serviço será prestado de modo contínuo na forma de execução indireta, no regime de homem/hora e desconto de peças.

2.2. O serviço a ser contratado justifica-se devido à grande demanda na utilização dos veículos, por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

2.3. De uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade do atendimento, dispondo as Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucena-PB de uma intervenção preventiva e corretiva rápida, para o adequado restabelecimento dos veículos, com o mínimo de interrupção nos serviços desenvolvidos nas Unidades.

2.4. O objeto a ser licitado constitui-se da manutenção preventiva e corretiva dos veículos como serviço principal, o qual contribui para a eficiência da execução do objeto.

2.5. Justifica-se, ainda, a presente contratação do tipo homem/hora e desconto de peças, tendo em vista a economicidade obtida pela Administração ao contratar apenas uma empresa para a realização de todas as atividades. Além da economia de tempo obtida pela Administração, a economia financeira é comprovada uma vez que o objeto principal da presente contratação trata-se da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.1. Descrição dos serviços:

3.1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Lucena, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Planilha de Custos e Formação de Preços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

3.1.2. Os serviços irão compreender a verificação das partes mecânicas, elétricas, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, troca de filtros, troca de óleo lubrificante para motor, caixa de macha, hidráulico, diferencial e de freio segundo as especificações dos veículos, conforme especificações e detalhamento descritos neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Para efeitos deste Termo de referência, considera-se

|                  |  |
|------------------|--|
| a) PEÇA GENUÍNA  | Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;   |
| b) PEÇA ORIGINAL | Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este; |
| c) PEÇA SIMILAR  | Aquelas que não se enquadrem como genuína ou original  |

3.1.4. A utilização das peças descritas no item “c” somente será autorizada na hipótese de comprovada indisponibilidade/inexistência das peças descritas nos itens “a” e “b”, devendo a empresa vencedora, previamente à execução do serviço, colher a assinatura do gestor/co-gestor do Contrato ou do requisitante do serviço, autorizando a sua utilização.

a) Conserto e Manutenção Mecânica e Elétrica: colocar em bom estado ou condição as partes danificadas, reparando os defeitos apresentados, bem como revisar as partes mecânicas, elétricas e injeção eletrônica, no sentido de dar melhor disposição ao veículo, substituindo as peças gastas ou defeituosas, bem como troca de filtro de combustível, filtro de ar, outros filtros, troca de óleo lubrificante para motor e ar condicionado;

b) Alinhamento de direção, balanceamento computadorizada ou similar com impressão do laudo para posterior análise, de rodas e cambagem: alinhamento completo, inclusive caster e cambagem; e balanceamento de rodas de ferro/liga leve;

c) Funilaria, lanternagem e pintura em geral efetuada em estufa, conserto e reparação das partes externas, com revestimento das latarias, fibras, resinas, mantas, acrílico e alumínio, com tinta de primeira qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

d) A empresa vencedora deverá utilizar como programa o sistema **Audatex** para elaboração dos orçamentos, sempre mantendo a tabela de preços em conformidade com o mercado;

e) A empresa deve ter equipamentos e ferramentas adequados para que seja efetuado com êxito todo o processo de manutenção, como levanta car, computador de injeção, máquina de limpeza de bicos, solda micmac, corte de plasma, pistola pneumática, enchimento de pneu e prensa;

f) A empresa deve ter um lugar adequado para guardar com segurança eletrônica 24 horas os veículos da Prefeitura Municipal de Lucena-PB;

g) A empresa deverá apresentar sua licença ambiental de que se enquadra na forma de recolhimento e destinação correta de óleos usados e seus derivados;

h) A empresa deve estar localizada a um raio de 200 km do Município de Lucena/PB;

i) A empresa vencedora do certame deve ter uma estrutura física adequada com recepção, loja de peças própria, funcionários treinados e capacitados para execução dos serviços.

3.1.5. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, abrangendo todos os serviços indicados no Termo de Referência, restituindo o veículo à sua perfeita e segura condição de funcionamento.

3.1.5.1. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado, previamente, um orçamento elaborado utilizando-se do sistema Audatex, e caso seja vantajoso para a Prefeitura Municipal de Lucena-PB, o funcionário responsável pelo setor de Logística expedirá autorização formal para que seja efetuado o serviço.

3.1.6. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem.

3.1.7. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Logística, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

3.1.8. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

3.1.9. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos ou originais, conforme dispõe o Termo de Referência, e terem garantia mínima de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

noventa dias ou 10.000 km, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.1.10. Apenas diante da comprovada indisponibilidade/ inexistência de peças e acessórios genuínos ou originais, e desde que previamente autorizada pelo Serviço de Logística ou pelo requisitante do serviço, serão utilizadas peças similares na execução dos serviços, ofertando-se garantia mínima de noventa dias.

3.1.11. Preliminarmente aos serviços de tapetaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Logística.

3.1.12. A empresa vencedora da licitação deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Setor de Transporte no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade definida entre as partes.

3.1.15. A empresa vencedora da licitação deverá, após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Logística, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

3.2. Da garantia do serviço:

3.2.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses para cada serviço executado e de 06 (seis) meses para peças substituídas. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 12 (doze) meses. A Prefeitura Municipal de Lucena-PB não se responsabiliza por quaisquer ônus provenientes de refazimento de serviço ou de trocas que venham a ser necessárias, decorrentes do descumprimento deste item.

3.2.2. Caso o veículo volte a apresentar as mesmas falhas no prazo de garantia, fica a empresa vencedora obrigada a reparar o veículo em questão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lucena-PB, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.3. Entregar juntamente com as peças o certificado de garantia do produto com a identificação de número de série (se existir), prazo e validade.

3.4. Local e prazos de execução dos serviços:

3.4.1. Os veículos que necessitarem de reparos deverão ser recolhidos pela empresa vencedora à sua oficina; os reparos poderão ser feitos no local onde o veículo se encontra no momento do chamado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

3.4.2. O prazo para a execução de serviços de manutenção será estabelecido pela Administração, sendo que para pequenos serviços e reparos será de, no máximo, 02 (dois) dia(s) e para serviços e reparos de maior porte, no máximo, 05 (cinco) dia(s), salvo mediante justificativa ao setor competente e autorização do mesmo.

3.4.3. Após realização de serviço na oficina da empresa vencedora, o veículo deverá retornar a Prefeitura Municipal de Lucena-PB devidamente guiada por um funcionário da própria Prefeitura.

3.4.4. O motorista devidamente identificado como funcionário da Prefeitura Municipal de Lucena-PB deverá levar o veículo ao local acordado com a empresa vencedora da licitação. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos com o deslocamento do Veículo para manutenção corretiva e/ou preventiva (caso o mesmo não possua condições de se deslocar.

3.4.5. O prazo para a execução do serviço devesse ser cumprido conforme determinado neste termo de referência, havendo necessidade de extensão do prazo devesse ser combinado com o gestor do setor de transportes.

3.5 Disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Lucena-PB para o exercício de 2017, que se encontra descrito neste Edital.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA**

4.1. A demanda decorre da necessidade de manter os veículos funcionando corretamente para atender a Prefeitura Municipal de Lucena-PB, considerando o bom estado de conservação dos veículos, ficando estimados os quantitativos, contidos na Planilha do Item 6 deste Termo de Referência.

4.2 Poderá a empresa interessada em participar do certame, realizar visita técnica ao Setor de Transporte para verificação da Frota pertencente a mesma, afim de dirimir quaisquer dúvidas, não podendo alegar qualquer situação durante ou posterior ao Certame.

#### **5. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

5.1. Os serviços executados deverão ser acompanhados e atestados pelo gestor do Contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

5.2. Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela vencedora do certame licitatório, caberá ao gestor contratual, por meio de recursos diversos (tais como: e-mails ao



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

co-gestor, visitas ao local, etc.), à sua escolha, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

## 6. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Valor de Referência

| Item | Descrição   | Unid       | Qtde | V. Unit   | V. Total       |
|------|---|------------|------|-----------|----------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, fornecimento de peças e acessórios para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Lucena-PB (Hora/Homem)   | Homem/hora | 500  | R\$ 70,00 | R\$ 35.000,00  |
| 02   | CONTRATAÇÃO de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, fornecimento de peças e acessórios para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Lucena-PB (Hora/Homem) | Homem/hora | 400  | R\$ 80,00 | R\$ 32.000,00  |
| 03   | Valor Anual de peças a serem substituídas   | Und        |      |           | R\$ 133.000,00 |

6.1.1. Nos preços apresentados deverão estar computados todos os custos com: materiais, equipamentos, taxas, impostos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.2. O valor das peças utilizadas no serviço de reparo feito nos veículos será ressarcido à empresa vencedora da licitação pelo valor de mercado.

6.1.3. Para fins de julgamento das propostas de preços, será levado em conta o critério de homem/hora e desconto de peças na forma do modelo da proposta de preços.

## 7. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

7.1. Valor global estimado para a realização dos serviços é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

## 8.0. DA DOTAÇÃO

02 24- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04 122 2402 3008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 361 1602 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDB OUTROS  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
02 16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15 451 2902 2936 Manutenção e desenvolvimento das atividades da infra estrutura  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**As dotações acima poderão sofrer alterações quanto necessário**

**8.1.** A estimativa de gastos anual com mão-de-obra (homem/hora e valores) e peças, está prevista conforme segue:

Serviços de mão-de-obra (homem/hora):

**VEÍCULO LEVE – 500 h/anual– R\$ 70,00/ hora homem Estimado anual R\$ 35.000,00**

**VEÍCULO PESADO – 400 h/anual– R\$ 80,00/ hora homem Estimado anual R\$ 32.000,00**

**FORNECIMENTO DE PEÇAS - R\$ 133.000,00 anual**

8.1.1. Estima-se o valor total a contratar em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correspondente ao total anual de gastos com serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, cuja estimativa não configura responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lucena-PB em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade demandada, que poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com a legislação vigente.

**8.1.2. O valor total de gastos anual estimado foi composto a título de se obter um preço de referência, cuja finalidade é subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, que deverá ser apresentada considerando os quantitativos indicados no item 6.1 deste termo, para composição do desconto, expresso na forma de percentual, incidente sobre o montante anual total de gastos com os serviços de manutenção e fornecimento de peças, não inferior a 15%.**

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por igual período, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## 10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Lucena-PB deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;
- e) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- h) Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- i) Fornecer a CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- j) A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

k) A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

l) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da Prefeitura Municipal de Lucena de São Félix-PB, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Lucena-PB onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

m) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);

o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

q) Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

r) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Lucena-PB para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

u) Facilitar e permitir a CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

v) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

w) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

y) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

z) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

aa) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

ab) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

ac) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do Instituto, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

ad) Fazer manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura em geral, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de vidraçaria, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas;

ae) Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;

af) Prestar atendimento às chamadas no prazo máximo de até 08(oito) horas;

ag) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

ah) A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da CONTRATANTE. Estes serão executados nas instalações da CONTRATADA, mediante autorização feita através de representante da Prefeitura Municipal de Lucena-PB, após análise do Orçamento que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total (mão de obra mais peças de reposição);

ai) Executar todas as manutenções preventivas e corretivas das viaturas oficiais pertencentes à especificadas no item 3.3. deste Termo de Referência, para que as mesmas, sempre que forem utilizadas, apresentem condições satisfatórias de funcionamento. Nestes serviços serão incluídos, troca de óleo, partes mecânicas de motor, caixas de câmbio e de direção, frenagens, embreagens, alinhamentos e cambagens, embuchamentos diversos, elétricas diversas, segurança, sinalização, para-choques, retrovisores, correias diversas, volantes, motor de partida, alternador, condicionador de ar, borracharias diversas, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas enfim, todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento da viatura;

aj) Apresentar Orçamento prévio da quantidade de horas centesimais que serão necessários para cada tipo de conserto, em consonância com o Manual de Tempos Padrão de Mão de obra do fabricante;

ak) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

al) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

am) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

an) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;

ao) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

ap) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao CONTRATANTE, no caso de qualquer dano ao referido veículo;

aq) Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste;

ar) A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, através de Nota Fiscal, Fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável do CONTRATANTE;

as) Eliminar defeitos decorrentes de intervenções corretivas no prazo máximo estabelecido em tabela do fabricante para cada tipo de veículo aqui especificado. Os casos excepcionais que não possam ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados justificadamente e por escrito ao servidor do CONTRATANTE designado para o acompanhamento dos serviços;

at) Independentemente de aceitação, o (a) CONTRATADO (a) garantirá a qualidade de cada serviço realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;

au) Designar um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

av) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Lucena-PB ou de seus clientes que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços objeto desta contratação, devendo zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos à execução dos serviços objeto desta contratação;

aw) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato.

ax) Comprovação de aptidão técnica para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objetivo desta licitação, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestado de capacidade, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de acordo com a lei 8666/93.

ay) Apresentação de apólice de seguro predial com cláusula específicas para garantir os veículos que estejam no interior das instalações prediais da empresa, em serviço.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

az) Apresentação da certidão de aprovação do Corpo de Bombeiros atestando que as instalações estão de acordo com as normas de segurança vigentes, constando para atividade da empresa .

aaa) É previsto a terceirização de serviços tais como: Funilaria; Pintura; Retífica de motores e outros, porém sem perder a responsabilidade e obrigações assumidas pela empresa vencedora deste certame. Ficando a mesma responsável, inclusive arcando com todos os outros inerentes a movimentação dos veículos e/ou partes do mesmo para o terceirizado e sempre com anuência do representante da Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

k) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

l) Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

m) Designar um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercida por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271/97.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

12.3. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 da Lei 8.666/93.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa:

I – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V deste item.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. III - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo: a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2, a seguir, que indicaráo.

13.2. As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e V poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b".

13.3. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal estimado do Contrato.

13.4. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

13.6. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**

---

13.6.2. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem 13.6.1, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Lucena, 08 de Março de 2017.

**FLAVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA**  
**PREGOEIRO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 00007/2017

**A PREFEITURA DE LUCENA - PB**, inscrita no CNPJ de Nº 08.924.813/0001-80, situada à Praça 3 de Maio, s/n - Centro - Lucena- PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, Brasileiro, Casado, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, que entre si firmam o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, para Contratação de serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Lucena, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento, nos Autos do Processo do Pregão Presencial Nº 00007/2017, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 pela Lei de Licitações 8.666/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

**1.1** Contratação de serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Lucena.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

**2.1** O objeto e serviço desta licitação deverá ser entregue nos prazos estipulados nos subitens 19.2 e 19.3 do referido Edital.

**2.2A** entrega não efetuada no prazo determinado no item “19.2 e 19.3” do edital, sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

**3.1** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço oferecido e as quantidade especificadas no Edital e em seus Anexos, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

**3.2** A presente despesa onerará o por conta dos Recursos Próprios/Conveniados, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

04 122 2402 3008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 361 1602 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDB OUTROS  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
02 16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15 451 2902 2936 Manutenção e desenvolvimento das atividades da infra estrutura  
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ASSINATURA DO CONTRATO, REAJUSTE E VIGÊNCIA.**

**4.1** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, **30(trinta)** dias após a apresentação de Fatura e Recibo, à vista de sua respectiva documentação fiscal.

**4.2A** Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

**4.3** Os preços serão irredutíveis.

**4.4** O contrato será válido até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado, com fundamentos no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, caso haja interesse entre as partes e manifestação antecipada.

**CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS OBEJTO E SERVIÇO**

**5.1** É competência da Prefeitura Municipal, designar preposto responsável pelo acompanhamento da entrega dos objetos e serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A Contratada se responsabilizará pela entrega do objeto e serviço nos prazos previstos neste Instrumento Convocatório, bem como garantindo a Qualidade dos mesmos, conforme o especificado em sua Proposta Comercial, Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar o pagamento relativo à execução do objeto e serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**7.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

**7.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos objetos e serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** Executar devidamente a entrega do objeto e serviço descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**8.2** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto e serviço contratado;

**8.3** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando do fornecimento do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

**8.4** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**8.5** Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.6** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto e serviço deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**8.7** O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – OS OBJETOS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

9.1 Não serão entregues objetos e serviço que não estejam descritos neste Instrumento Convocatório, bem como na Proposta Comercial da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALIZAÇÃO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**10.10** Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução da entrega dos objetos e serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1** A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto e serviço ora licitado;

**12.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;

**12.1.4** Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1A** rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**13.1.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 77, além de reconhecer os direitos da administração nos termos do art. 55, IX.

**13.3** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.3.1** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

---

**13.3.2** A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de LUCENA, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Lucena - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

## ANEXO VII

### MODELO - PROPOSTA FINANCEIRA PREGÃO 00007/2017

Ao  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017

#### PROPOSTA DE PREÇOS

##### 1. OBJETO

DESCREVER O OBJETO DA LICITAÇÃO

##### 2. DADOS DA LICITANTE

PESSOA JURÍDICA  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
DADOS BANCÁRIOS;

##### 3. PREÇOS PROPOSTOS

| Item | Descrição   | Unid       | Qtde | V. Unit | V. Total |
|------|---|------------|------|---------|----------|
| 01   | CONTRATAÇÃO de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, fornecimento de peças e acessórios para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Lucena-PB (Hora/Homem) | Homem/hora | 500  |         |          |
| 02   | CONTRATAÇÃO de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, fornecimento de peças e acessórios   | Homem/hora | 400  |         |          |





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

|    |   |     |  |  |  |
|----|---|-----|--|--|--|
|    | para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Lucena-PB (Hora/Homem) |     |  |  |  |
| 03 | Valor Anual de peças a serem substituídas                                 | Und |  |  |  |

Percentual de Desconto aplicado sobre o valor estimado foi de \_\_\_\_%

Os preços ofertados refletem os de mercado e estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto e serviço licitado, tais como impostos, encargos, taxas e seguros.

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

O Prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Apresentação.

**5. DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação, conforme disposto do Artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**6. PRAZO DE ENTREGA**

Conforme subitem 19.2 do Edital.

Lucena - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE